

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº416/2024-ACI

ORIGEM: Processo de Licitação – PE- nº002-PMO/2024

ASSUNTO: Solicitação de Parecer dos Contratos nº 062/2024-PMO; nº 063/2024-PMO; nº064/2024-PMO; nº 065/2024-PMO; nº 066/2024-PMO; nº067/2024-PMO;

REQUERENTE: Setor de Licitação.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade **PE-002-PMO/2024**, que pede análise e parecer dos contratos administrativos.

I – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto as cláusulas contratuais existentes na celebração do contrato administrativo, verificou-se que:

- 1.Consta a cláusula do objeto adjudicado e homologado.
- 2.Consta a cláusula de reajustamento de preços.
- 3.Consta a cláusula das obrigações.
- 4.Consta obrigações da contratada.
- 5.Consta as cláusulas que define os preços e condições de pagamento.
- 6.Consta a cláusula de dotação orçamentaria.
- 7.Consta cláusula de define os casos de rescisão.

8.Consta cláusula referente a fiscalização, onde fica assegurada a Secretaria Municipal de Educação a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através dos fiscais de contrato Sr. ARIVAN FIGUEIREDO VINENTE, CPF nº010.132.572-00; Sra. LUANA THAISSA MARTINS CAMARÃO, CPF nº 017.065.292-01; Sr. JOSÉ MARIA SOARES LIMA, CPF nº594.924.142-87; Sra. MARIA DOMÊNICA MEGALE DE FIGUEREDO, CPF nº595.912.182-49; Sra. IZIS MARINA LOPES COLARES, CPF nº994.284.402-30; Sr. JOSÉ LEANDRO DA LUZ LOBATO, CPF nº881.431.472-15; Sr. PAULO ROBERTO ALBUQUERQUE RÊGO, CPF nº859.641.582-34; Sr. IURI COSTA SARMENTO, CPF nº039.188.842-01; Sra. MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA MARQUES,

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CPF nº232.809.482-15; Sr. JOELSON COHEN PARANATINGA, CPF nº221.584.668-20; Sr. RICHARD GERMANO DE CASTRO BARBOSA, CPF nº701.212.052-58., obrigações que a Lei Federal 14.133/2021, rege em se tratando de responsabilidade do fiscal do contrato, cabe ressaltar que o fiscal é ciente de sua responsabilidade quanto a fiscalização e acompanhamento, pois as consequências sobre se omitir a tal obrigações, acarretará responsabilização civil e criminal do próprio fiscal.

9. Consta cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

10. Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11. Consta a cláusula que define os prazos de início de entrega e de observação de recebimento definitivo.

12. Consta eleito o Fórum de Oriximiná, para dirimir os litígios que decorrerem deste Termo de Contrato que não possam ser resolvidos pela conciliação.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados das cláusulas contratuais pertencentes a este contrato em análise, conclui-se, que estão contidos no contrato todas as cláusulas que se fazem necessárias para torna-lo legítimo e fundamentado, que o contrato firmado entre o contratante e contratado, obedece ao disposto na legislação pertinente a matéria na Lei Federal 14.133/2021 e as demais pertinentes ao objeto em análise, de forma que estão presentes todas as informações necessárias, eu servi de forma positiva para o parecer favorável ao contrato analisado.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 31 de julho de 2024.

Maurício de Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022